

EMENDA N° -
(ao PL nº 1064, de 2020)

Emenda Modificativa

O § 1º do art. 1º do PL 1064, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, artistas, técnicos, e agentes e produtores culturais das múltiplas linguagens artísticas, das comunidades tradicionais, das expressões e culturas populares e das manifestações contemporâneas, reconhecendo os diferentes modos de criação, das ritualísticas, dos procedimentos, das diversas maneiras e possibilidades de uma comunidade se expressar, sejam: artistas urbanos, de rua, caiçaras, indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas, entre outros segmentos étnico-culturais.

.....

JUSTIFICATIVA

O PL 1054, de 2020, cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Para tanto, o § 1º do art. 1º determina que “considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões, conforme definido na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978”.

SF/20043.44516-47

Atendendo as considerações recebidas da categoria, propomos emenda modificativa do texto, para prever nova redação ao referido parágrafo, que passa a prever que, para efeitos da lei, será considerado trabalhador das artes e da cultura “técnicos, e agentes e produtores culturais das múltiplas linguagens artísticas, das comunidades tradicionais, das expressões e culturas populares e das manifestações contemporâneas, reconhecendo os diferentes modos de criação, das ritualísticas, dos procedimentos, das diversas maneiras e possibilidades de uma comunidade se expressar, sejam: artistas urbanos, de rua, caiçaras, indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas, entre outros segmentos étnico-culturais”.

Como justificativa, o setor aponta-nos que não é necessário citar a Lei 6533/78 que fundamenta as funções regulamentadas das Artes Cênicas (SATED), pois o texto da proposição já as contempla.

Ademais, da forma como a proposição está originalmente redigida, pode haver uma interpretação de exclusão das demais linguagens do Setor.

O segmento ainda destaca que, quando falamos em artista, estamos contemplando intérpretes, músicos, artistas, escritores, autores, circenses, bailarinos, entre outros criadores das artes.

Assim, compreendemos que a nova redação proposta nesta emenda cumpre o seu papel de abrangência e contempla a totalidade de artistas ou, senão, a maioria dos segmentos artístico-culturais.

Em 31 de março de 2020.

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)